



tribunal
de justiça
do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência
Departamento de Precatórios - DEPRE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO ESTADO DE GOIÁS ADM. DIRETA nº 2/2018

Prazo do Edital: **15 (quinze) dias**

Processo nº: **3991075**

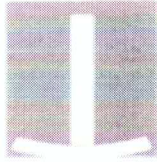
Entidade Devedora: **ESTADO DE GOIÁS ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

(Proc. Munilo Nunes Guimarães – OAB/GO nº 22.558)

O Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **FAZ SABER** a todos quantos vierem a tomar conhecimento do presente Edital de Convocação, especialmente os credores de precatórios expedidos em desfavor do **ESTADO DE GOIÁS**, aptos ao recebimento **via acordo**, para, caso queiram, procederem à formulação de seus requerimentos junto ao **Departamento de Precatórios (DEPRE)**, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados de sua publicação.

Serão considerados válidos os pedidos de acordo direto protocolizados junto ao DEPRE no período compreendido entre o último edital de convocação e o termo final do prazo acima assinalado.

Ressalta-se que, para a consumação dos acordos dos quais trata este Edital, já se encontra disponível, até a presente data, o montante de **R\$ 27.892.371,24** (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo que desse montante **R\$ 19.212.233,29** (dezenove milhões, duzentos e doze mil, duzentos e trinta e três reais, vinte e nove centavos), oriundo da fonte tesouro e **R\$ 8.680.137,95** (oito milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), oriundo da fonte depósitos judiciais, o qual deverá ser utilizado somente para pagamento de acordos de



tribunal
de justiça
PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência
Departamento de Precatórios - DEPRE



precatórios vencidos até 25/03/2015 (conforme decisão do Min. Roberto Barroso, do STF, na ADI Nº 5.679), e podendo tal importe ser incrementado pelos eventuais repasses que porventura ingressarem na conta *acordo* da entidade devedora em referência, até o dia 19/12/2018, considerando que as audiências desta etapa de acordos serão designadas para janeiro/2019.

Em caso de insuficiência de recursos para o atendimento à totalidade dos pedidos de acordo direto, será observada para tanto a ordem de preferência estabelecida no art. 2º-A da Lei Estadual nº 17.034, de 02 de junho de 2010, **conforme determinado** pelo art. 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo este acrescentado à Carta Magna pela recente Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, com seu § 1º adicionado pela EC nº 99, de 14.12.2017.

Os credores dos precatórios habilitados para acordo direto nesta etapa, serão intimados das respectivas datas de audiências a serem designadas.

Finalmente, cumpre informar que os parâmetros a serem utilizados para a realização dos acordos nas quais aludem o presente edital, encontram-se listados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 8.467, de 08 de outubro de 2015, observado o disposto na Lei nº 17.034/10.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e também afixado no Placar deste Tribunal, nos termos da lei.

Goiânia, 07 de novembro de 2018.

GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente